

Da: Comissão de Licitação

Para: Presidente em exercício da Câmara Municipal

Assunto: Parecer (apresenta)

Data: 01/06/2016

A contratação de servente é para limpeza do recinto da Câmara Municipal, atendimento em reuniões e outros serviços a ela atribuídos.

Salientamos que a real necessidade desta servente se reveste pelos princípios acima elencados em face da higiene da Câmara e também atendimento aos Vereadores.

O contrato ora em comento não terá sua parcela durante o exercício de 2016, superior ao previsto que conforme a tabela é de R\$8.000,00 (oito mil reais).

O presente Contrato terá sua vigência no período de **01/06/2016 a 30/06/2016**, com valor global de **R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, e mais as verbas rescisórias de direito a serem calculadas ao término do contrato, assim como os encargos sociais devidos retidos da contratada, em obediência a legislação pertinente, com pagamento em **parcela única**, sendo pago no último dia de serviço prestado.

Assim, diante do aludido acima, esta Comissão opina pelo processo de dispensa de Licitação com base no inciso II do Art.24 da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) é dispensável LICITAÇÃO para outros serviços de valor até 10%(dez por cento) do previsto na alínea “a” do inciso II, do Art. 23 do mesmo instituto legal, e alterações posteriores, com a conseqüente contratação direta de **Marilia Vieira da Luz**, com uma carga horária de trinta horas semanais.

Ao Assessor Jurídico para parecer.

Este é o parecer da Comissão.

Marilda Rodrigues Louback - Presidente

Mariana Rodrigues de Oliveira – Membro

